



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI Nº. 010/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA CF E ART. 12 DA LEI Nº 2.224/13 - AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS, CONSELHEIROS TUTELARES, CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, DOS PROVENTOS DOS INATIVOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos do artigo 12 da Lei nº 2.224, de 04 de junho de 2013, pela aplicação do índice de 10% sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores, empregados públicos, conselheiros tutelares, incluídos os contratados temporariamente nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos inativos, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A referida revisão será concedida a partir de 1º de fevereiro de 2022 e são incidentes sobre base de fevereiro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento para o ano de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito De Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 010/2022, de 02 de fevereiro de 2022.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Pretende o Poder Executivo conceder a revisão salarial equivalente a 10%, dos servidores públicos, empregados públicos, conselheiros tutelares, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos inativos, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.

A referida revisão está sendo proposta em percentual equivalente à inflação verificada nos últimos 12 (doze) meses, considerando o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme o expressamente disposto no Parágrafo Único do artigo 1º, respeitando-se, assim, os ditames da Lei nº 2.514/17, em seus artigos 10 e 11. Realizados os cálculos pela administração municipal, atualmente este percentual está em aproximadamente 30% da Receita Corrente Líquida, o que significa dizer que não poderá haver qualquer medida irresponsável por parte do gestor público.

Vale ressaltar aqui o esforço da administração municipal na valorização dos servidores municipais, tanto do ponto de vista salarial, quanto na melhoria das condições de trabalho, no treinamento, na qualificação e neste ano em proporcionar mudanças salariais em diversos cargos que se encontravam defasados, especialmente neste momento de dificuldades financeiras, onde muitos municípios sequer conseguem manter a folha de pagamento "em dia" e estados necessitem realizar o pagamento de seus servidores com bastante atraso, nosso município propicia reposição nos moldes da inflação verificada oficialmente no período.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 02 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã